

**CONCLUSÃO**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, por seus fundamentos, os quais adoto.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o 2º Cartório de Notas da Comarca de Caruaru/PE.

Recife, 8 de janeiro de 2020.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DA CAPITAL

**Pedido de Providências** nº 1029/2019 - CGJ

**Tramitação** nº 1038/2019

**Consulente:** Lauro Coelho Nogueira

**Interessado:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

**Assunto:** consulta sobre autenticação do QR Code.

**EMENTA – CONSULTA – AUTENTICAÇÃO DO QR CODE NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – DEVIDO.**

**CONSULTA**

Cuida-se de consulta formulada por Lauro Coelho Nogueira acerca da autenticação da Carteira Nacional de Habilitação que possua QR CODE no verso. Narra que precisou autenticar um documento, mandando para o cartório a original de sua CNH, bem como a cópia frontal do documento para que fosse autenticado. Nada obstante, o portador retornou sem a autenticação, arguindo o Cartório que a CNH que possua QR CODE precisa obrigatoriamente ser autenticada frente e verso e que em vez de uma autenticação, seriam duas autenticações.

Pergunta se é obrigado a toda vez que for autenticar a CNH tirar a cópia da frente e verso e pagar por duas autenticações.

Vistas à ANOREG/PE, que apresentou parecer às fls. 07/08.

**É o relatório. Opino.**

O cerne da consulta está em responder se os documentos de CNH que possuam no verso o QR CODE devem receber dois selos de autenticação, um para cada face, ou se basta autenticar a face frontal do documento.

Segundo art. 452 do Código de Normas de Pernambuco:

Art. 452. Compete ao tabelião ou substituto a autenticação de documentos e cópias de documentos particulares, certidões ou traslados de instrumentos do foro judicial ou extrajudicial, extraídas pelo sistema reprográfico, desde que apresentados os originais.

Outrossim, prevê os artigos 461 a 463 também do Código de Normas/PE, que:

Art. 461. A cobrança pelo serviço de autenticação de documentos dar - se - á por face de documento, ainda que estejam em uma só página.

Art. 462. Para evitar a falsificação de cópias autenticadas, os notários devem apor um carimbo para cada face de documento autenticado na mesma página.

Parágrafo único. Quando a reprodução de documento ocorrer apenas na frente da página, no verso respectivo deverá ser aposto o carimbo "Em branco".

Art. 463. Quando a autenticação de documentos exigir a reprodução na frente e no verso de uma mesma folha, também nesta hipótese serão cobrados emolumentos por face de documento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica à hipótese prevista no artigo 462 deste Provimento, e deve corresponder a um selo digital para cada face de documento.

Como se vê, a cobrança pela autenticação do documento ocorre por face, apondo carimbo para cada uma delas, devendo-se ser colocado o termo "Em branco" quando a reprodução de documento ocorrer apenas na frente da página.

O QR CODE, nada obstante, não pode ser tido como uma reprodução insignificativa. Com efeito, consiste em um código de barras bidimensional que foi incorporado às Carteiras Nacionais de Habilitação para maximizar a segurança do documento de identificação do motorista. Nesse sentido, prevê a Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016 (Com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 668/2017) 1, o seguinte:

"Art. 2-A. A CNH deverá possuir código de barras bidimensional (Quick Response Code – QR Code), gerado a partir de algoritmo específico, de propriedade do Departamento Nacional de Trânsito –DENATRAN, que deverá armazenar todas as informações contidas nos dados variáveis do respectivo documento, exceto as assinaturas do condutor e do emissor, também devendo conter a fotografia do condutor. O QR Code será fornecido pelo sistema central do Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH e permitirá a validação do documento. Parágrafo único. O QR Code, em dimensão de 5 cm x 5 cm, será impresso na parte superior do verso da CNH, de forma centralizada.

Percebe-se, portanto, que o QR CODE armazena todas as informações contidas nos dados variáveis do respectivo documento, inclusive a fotografia do condutor, exceto as assinaturas deste e do emissor, de sorte que não se pode desconsiderar a importância desse código para a identificação do titular da CNH, perfazendo parte intrínseca do documento.

Isto posto, diante da disposição do Código de Normas, bem como da essência do QR CODE, o parecer que submeto à apreciação do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça é no sentido de que a Carteira Nacional de Habilitação deve ser autenticada nas duas faces (frente e verso), autenticando-se também o QR CODE, por ser parte inerente ao documento. No caso, são dois atos de autenticação, com dois selos, um para cada face.

S.M.J., sob censura.

Recife, 9 de dezembro de 2019.

**Carlos Damião Lessa**

**Juiz Auxiliar do Extrajudicial da Capital**

**Pedido de Providências** nº 1029/2019 - CGJ

**Tramitação** nº 1038/2019

**Consulente:** Lauro Coelho Nogueira

**Interessado:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

**Assunto:** consulta sobre autenticação do QR Code.

### **CONCLUSÃO**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, por seus fundamentos, os quais adoto.

Publique-se.

Recife, 8 de janeiro de 2020.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DA CAPITAL**

**Pedido de Providências** nº 1028/2019 - CGJ

**Tramitação** nº 1037/2019

**Consulente:** Abdenago Teles Guimarães – Cartório Andrade Lima – 1º Tabelionato de notas da Capital

**Interessado:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

**Assunto:** consulta.

Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016 - regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.